MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 659.362/2001
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiaí
Exercício: 2001

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ibiaí, referente ao exercício de 2001, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 29/05/2008, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 75/79.

2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.

3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas na sessão do dia 22 de setembro de 2009, conforme a Ata e a Resolução nº 24/2009 (f. 90 e 98/101). Com a presença de 09 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 5 (cinco) votos favoráveis e 4 (quatro) votos contrários. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.

5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas sugere o arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas